

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (RIP)

➤ **Empresa Falida:**

- Instaladora Elite Ltda – EPP

➤ **Autos nº:** 0318325-65.2015.8.24.0038

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Setembro de 2025

Autos: 0318325-65.2015.8.24.0038

Falida: Instaladora Elite Ltda

Última atualização: 11/09/2025

Legenda:

- Transitado em julgado
- Aguardando decisão
- Em fase recursal

PROCESSO	PETICIONANTE	DISTRIBUIÇÃO	VALOR	CLASSE	REQUERIMENTO	DECISÃO
5000365-38.2024.8.24.3605	MUNICÍPIO DE JOINVILLE	21/06/2024	R\$ 45.555,20	TRIBUTÁRIO	Pedido de habilitação de crédito na classe tributária referente a ISS.	<p>27/05/2025 - Intimada Fazenda Municipal, para, no prazo de 15 dias, apresentar a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.</p> <p>03/07/2025 - Município apresentou novo cálculo e documentos solicitados pela Massa Falida.</p> <p>08/08/2025 - Massa Falida manifestou pelo acolhimento dos valores de tributo e multa e destacou que os juros somente são exigíveis se o passivo for suficiente.</p> <p>Aguarda manifestação do MP.</p>
5000364-53.2024.8.24.3605	ESTADO DE SANTA CATARINA	21/06/2024	R\$ 65.333,20	TRIBUTÁRIO	Pedido de habilitação de crédito na classe tributária referente a IPVA, ICMS e Custas Judiciais.	<p>20/05/2025 - Assim, acolhido o pedido formulado na exordial para inclusão dos seguintes créditos:</p> <p>i) R\$253,19 (custas judiciais) na classe dos créditos extraconcursais (art. 84, IV, da Lei 11.101/2005);</p> <p>ii) R\$65.623,67 na classe dos créditos tributários (art. 83, III, da Lei 11.101/2005).</p> <p>iii) R\$6.562,32 (referente aos honorários FUNJURE) na classe dos créditos tributários (art. 83, III, da Lei 11.101/2005).</p> <p>iv) R\$1.122,10 na classe dos créditos concernentes às multas tributárias (art. 83, VII, da Lei 11.101/2005).</p> <p>v) O valor dos juros devidos após a decretação da falência (LRF, art. 83, IX), serão pagos apenas se houver ativo suficiente, após a quitação dos demais créditos (LRF, art. 124). Assim, a referida quantia será eventualmente verificada pela Administração Judicial junto aos autos falimentares, se houver saldo para tanto.</p>
5000363-68.2024.8.24.3605	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	21/06/2024	R\$ 4.278.722,65	TRIBUTÁRIO	Pedido de habilitação de crédito na classe tributária referente a IR, Simples Nacional, Previdenciário e FGTS.	<p>06/12/2024 - Massa Falida manifestou pela inclusão de valores nas classes tributária e de multas. Solicitou intimação da União para individualização dos créditos de FGTS.</p> <p>23/04/2025 - União manifestou que o controle das remunerações de funcionários é da empresa e solicitou o prosseguimento do feito.</p> <p>14/05/2025 - Massa Falida reiterou manifestação pela individualização do FGTS.</p> <p>26/06/2025 - União argumentou pela desnecessidade de individualização do crédito de FGTS, posto que "Não existe nenhuma regra, seja nas execuções fiscais, seja no processo falimentar, que preveja a obrigatoriedade da exequente ou credora de apresentar a relação individualizada dos empregados que não receberam o FGTS como condição para a cobrança ou apresentação de seu crédito".</p> <p>15/07/2025 - Massa Falida pontuou novamente a necessidade de individualização do FGTS para habilitação no QGC.</p> <p>15/08/2025 - Manifestação do MPSC concordando com os apontamentos da Massa Falida.</p> <p>Concluso para decisão.</p>